



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA 470/2022

Estabelece critérios técnicos e procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição de Gás Natural canalizado no Rio Grande do Sul

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011.

Considerando a Lei nº 15.434 de 09 de janeiro de 2020 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos e procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição de Gás Natural canalizado no Rio Grande do Sul.

Considerando que a atividade distribuição canalizada de Gás Natural é a etapa com menor potencial poluidor e que gera menor risco e menor degradação ambiental na cadeia de suprimentos do Gás Natural.

Resolve:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de distribuição canalizada de gás natural no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: São atividades integrantes da distribuição canalizada de gás natural:

I – CODRAM 4710,40: Ponto de entrega de gás natural / City Gate de gás natural.

II – CODRAM 4711,30: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de alta pressão, acima de 21 bar.

III – CODRAM 4711,50: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de baixa pressão até 21 bar.

Art. 2º - A atividade CODRAM 4711,50: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de baixa pressão até 21 bar é considerada não incidente de licenciamento ambiental, conforme Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

Art. 3º - A atividade CODRAM 4711,30: Ramal de distribuição de gás natural (RDGN) de alta pressão, acima de 21 bar será licenciada conforme os seguintes critérios e procedimentos:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

I – Para ramais de distribuição com pressão entre 21,00 bar e 35,00 bar, instaladas em áreas antropizadas, faixas de domínio de rodovia, faixas de dutos ou zonas industriais o licenciamento ambiental se dará através do processo de LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS – LPI seguido de LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.

II - Para ramais de distribuição com pressão entre 35,01 bar e 51,00 bar, instaladas em áreas antropizadas, faixas de domínio de rodovia, faixas de dutos ou zonas industriais o licenciamento ambiental se dará em processo ordinário.

III - Para ramais de distribuição com pressão entre 21,00 bar e 51,00 bar instaladas em áreas ambientalmente protegidas o licenciamento ambiental se dará através de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

IV – Para ramais de distribuição com pressão superior a 51,00 bar, o processo de licenciamento ambiental se dará através de EIA-RIMA.

Parágrafo único: O órgão ambiental, mediante justificativa técnica, poderá alterar os critérios e procedimentos de licenciamento para RDGN acima de 21,00 bar, em virtude de características do projeto e ou da área a ser instalada.

Art.4º – Para ampliação, em até 10 km, de ramais de distribuição com pressão entre 21,00 bar e 51,00 bar já licenciados, o licenciamento ambiental se dará através do processo de LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO DE ALTERAÇÃO – LPIA, exceto se instaladas em áreas ambientalmente protegidas.

Parágrafo único: No caso de ampliações de ramais de distribuição localizados em áreas ambientalmente protegidas, com pressão entre 21,00 bar e 51,00 bar, o licenciamento ambiental se dará através de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Art. 5º - A atividade CODRAM 4710,40: Ponto de entrega de gás natural / City Gate de gás natural será licenciada através de processo ordinário.

Art. 6º - Todas as instalações, independente da pressão a ser instalada, deverão seguir a Norma ABNT 12712/1993 - Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível e suas atualizações.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Art. 7º - Os procedimentos, estudos e/ou documentos necessários para orientar o processo de licenciamento ambiental das atividades previstas nesta Resolução estarão disponíveis no Sistema OnLine de Licenciamento Ambiental - SOL.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de julho de 2022

Publicado no DOE do dia 20/07/2022
PROA nº: 22/0500-0002741-0

Marjorie Kauffmann
Presidente do CONSEMA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura